



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I 632/91/6

**DISPÕE SÔBRE: A POLITICA MUNICIPAL DE ATENDI-
MENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

WALDEMAR CALVO, Prefeito Municipal de Tarabai ,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a
Câmara Municipal de Tarabai **APROVOU e Ele Sanciona e Promulga a seguin-
te Lei:**

TITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - Esta Lei dispõe sôbre a politica municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

§ UNICO - Conforme o Artigo 2º da Lei 8.069/90, considera-se **criança - para os efeitos desta Lei, a pessoa até 12 anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 e 18 anos de idade.**

ARTIGO 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Municipio de Tarabai, será feito através de:

- I - Políticas Sociais básicas de Educação, Saúde, Recreação Esporte, Cultura, Lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da Criança e do Adolescente em condição de liberdade e dignidade.
- II - Políticas e Programas de Assistência Social em caráter supletivo para aqueles que dela necessitem.
- III - Serviços especiais nos termos desta Lei.

TITULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 3º - São órgãos da politica de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.02

III - CONSELHO TUTELAR.

ARTIGO 4º - O Município poderá criar Programas e Serviços a que aludem os incisos II e III do Artigo 2º desta Lei ou estabelecer Consórcio Municipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades de atendimento mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio educativos e destinar-se-ão à:

- a) Orientação e apoio sócio familiar;
- b) Apoio Sócio-Educativo em meio aberto;
- c) Colocação familiar;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade Assistida;
- f) Semiliberdade; e
- g) Internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam à:

- a) Prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.
- B) Identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) Proteção jurídico-especial.

CAPITULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS ^DSIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E DA NATUREZA DO CONSELHO MUNICIPAL

ARTIGO 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador da Política de atendimento, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do Artigo 88, Inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

§ UNICO - O Conselho administrará um fundo de recursos detinado ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme disposto no artigo 2º desta Lei.

I - Pela dotação consignada anualmente no orçamento do município aos programas mencionados no artigo 87 do



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.03

- Ítem I ao V;
- II - Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados.
- IV - Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90.
- V - Por outros recursos que lhe forem destinados;
- VI - Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

SEÇÃO II DOS MEMBROS DO CONSELHO

ARTIGO 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto paritariamente de 06 (seis) membros sendo:

ITEM I

- I - 01 (um) representante de Educação e Cultura;
- II - 01 (um) representante da Saúde e Promoção Social;
- III - 01 (um) representante da Seção de Finanças.

ITEM II

- 03 (três) representantes da Sociedade Civil, organizada através de entidades;
- I - 01 (um) representante da Associação de Usuários do Centro Comunitário Urbano de Tarabai - ASCOT;
- II - 01 (um) representante da Associação de Produtores Rurais de Tarabai;
- III - 01 (um) representante de Organização Religiosa.

§ 1º - Haverá um suplente para cada membro titular.

§ 2º - os integrantes do Conselho Municipal e seus suplentes serão designados pelos órgãos e entidades que os representem sendo o 1º Conselho Empossado em ato solene pelo Prefeito Municipal;

§ 3º - Os representantes dos órgãos públicos serão escolhidos entre os servidores do Setor e apresentada uma lista tríplice ao Senhor Prefeito Municipal para designação do titular e suplente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.04

§ 4º - O mandato dos Membros do Conselho Municipal será de 02 - (dois) anos), permitida uma reeleição.

§ 5º - A ausência injustificada por três (tres) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no decurso do mandato, implicará em desligamento automático do Conselho, cujo suplente passará a condição de titular.

ARTIGO 7º - A função do Conselho Municipal é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

ARTIGO 8º - Deverá afastar-se de suas funções, o Conselheiro que estiver em campanha para cargo eletivo, o suplente assumirá as funções do Titular, estando em conformidade com a Lei.

ARTIGO 9º - As deliberações do Conselho Municipal serão tomadas por maioria absoluta dos membros, formalizadas em resoluções.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

ARTIGO 10º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - formular a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;
- II - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
- III - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município que possa afetar suas deliberações.
- IV - Proceder a inscrição de programas e entidades de proteção sócio-educativo governamentais e não governamentais na forma dos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90.
- V - Administrar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI - Elaborar propostas sobre o orçamento municipal destinado à Assistência Social, Saúde, Educação, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
- VII - Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.05

VIII - Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas' aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda da criança - ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

IX - Elaborar o regimento interno.

X - Solicitar as indicações para o preenchimento do cargo de Conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;

XI - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar.

ARTIGO 11º - O Conselho Municipal manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo financeiro necessário ao seu funcionamento utilizando-se de instalações e funcionários' cedidos pela Prefeitura Municipal.

CAPITULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIANÇA E DO FUNDO

ARTIGO 12º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinado à captação e a aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal, a quem compete sua administração.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

ARTIGO 13º - Na administração do Fundo, o Conselho Municipal observará ' os seguintes procedimentos:

I - Captação de recursos para o Fundo;

II - Registro e controle escriturado das receitas e despesas conforme a proposta orçamentária.

CAPITULO IV

DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO TUTELAR

ARTIGO 14º - Deverá ser criado o Conselho Tutelar que terá regimento ' próprio.

TITULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



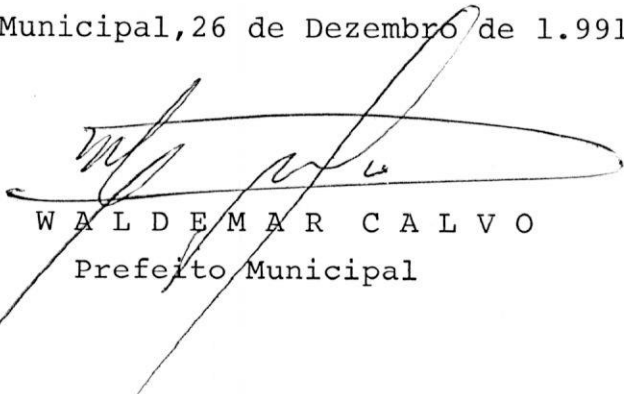
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.06


- ARTIGO 15º - Dentro de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, deverá ser dada posse ao Conselho Municipal, que dará encaminhamento aos seus trabalhos.
- ARTIGO 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 26 de Dezembro de 1.991.



WALDEMAR CALVO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria em data supra.



ANTONIA GABRIEL DE SOUZA
Secretária